

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. / Fax (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Sonia Scheffer de Oliveira, abaixo assinado, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua: Pelicano, 493, Jd. Londres, CEP: 13061-223, CPF nº 870.245.358-49 e RG nº 78.918-34 Representante legal do Projeto Gente Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.129.002/0001-04, com sede à Rua Castelnuovo nº 699, Vila Castelo Branco Campinas/SP requer de V.S.a seja registrado, incluso a Ata Assembleia Diretoria e o Estatuto Social com as novas alterações.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Campinas, 29 de Outubro de 2015.

Nº 30.901



Sonia Scheffer de Oliveira

(Assinatura Representante Legal com firma reconhecida)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismânia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 29 de outubro de 2015. - Cód. [2011059914111000081290]
[Dtd 1; Total R\$ 4,89]

Em testemunha da verdade

<input type="checkbox"/> Marlene Lúcia Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Mari Hedin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cláudio de Souza Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colateral Filho - Escrevente		<input type="checkbox"/> César Vieira de Vasconcelos - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

115196
FIRMA 1
01944AA528207





Campinas, 20 de outubro de 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Disposto no Artigo 10 do Estatuto Social, vimos através deste, convocar os senhores associados, do Projeto Gente Nova, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 23/10/2014 às 17h30min h em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação em 30(trinta) minutos e 1/3 (um terço) dos associados. A se realizar nas dependências da sede da entidade, situada a Rua Castelnuovo, 699 Bairro Vila Castelo Branco nesta cidade de Campinas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da alteração no Estatuto para adaptação à lei nº13.019 de 31 de julho de 2014.

Atenciosamente,

Sonia Scheffer de Oliveira
Diretora Presidente
Projeto Gente Nova

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO PROJETO GENTE
NOVA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos 23 dias do mês de outubro de 2014, às 17h30min. reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede situada à Rua Castelnuovo, 699, Vila Castelo Branco em Campinas, Estado de São Paulo os associados e membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Gente Nova, convocados pela sua Diretora Presidente, em conformidade com o estabelecido no Estatuto Social. Constatado o quorum estatutário a Sra. Diretora Presidente leu a Ordem do Dia, informando da necessidade de atualizar e adequar o Estatuto Social às exigências da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Informou ainda que o atual Estatuto Social em sua essência já abrange praticamente todas as exigências da nova lei, porém pequenas inclusões e alterações são necessárias. A proposta do novo Estatuto Social foi distribuída aos presentes e o Diretor Tesoureiro passou a comentar as modificações feitas que são: no artigo 1º. A substituição de associação civil por organização da sociedade civil; no artigo 3º. Onde constava: No exercício de suas finalidades o PROGEN realiza ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, passa a ser: O PROGEN tem por finalidade: I - realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; II - realizar atividades de arte, cultura, esporte e outras atividades que utilizem os princípios da Educação Não Formal; no artigo 25, em seu parágrafo único, onde constava do artigo 30, fica corrigido para do artigo 29; no artigo 49, alínea a) onde constava: analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras, passa a ser analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis/Financeiras e outros relatórios de desempenho financeiro e desempenho contábil; foi introduzido novo artigo, com o numero 57, com a seguinte redação: Artigo 57. O PROGEN respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão no mínimo: I - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; os artigos de números 57 a 64 do estatuto em vigor passam a ser os artigos números 58 a 65 respectivamente, mantendo a redação original. Cada item modificado ou incluído foi discutido. Esclarecidas todas as dúvidas a ordem do dia foi colocada em discussão e votação. Por unanimidade de votos a Alteração Estatutária foi aprovada, constituindo-se a partir do seu registro no Cartório competente no novo ESTATUTO SOCIAL do PROJETO GENTE NOVA. A seguir a Sra. Diretora Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a presença dos associados e eu, Olga Rodrigues de Moraes von Simson, Diretora Secretária do Projeto Gente Nova, lavrei a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada, e para que produza os

iteiros legais, assinou-a acompanhada dos demais associados presentes. Campinas, 23 de outubro de 2014. Olga Rodrigues de Moraes von Simson, RG nº 3.023.807 e CPF (MF) nº 150.021.738-70, residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Cecílio Feltrin, nº 459, Cidade Universitária, CEP 13.083-785; Sonia Scheffer de Oliveira, RG nº 7.891.834 e CPF (MF) nº 870.245.358-49 residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à Rua PELICANO, Nº 493, Jardim Londres, CEP 13.061-290; Renata Sieiro Fernandes, RG nº 19.126.630-9 e CPF (MF) nº 153.754.028-90, residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Osvaldo Guilherme 6/138, Barão Geraldo, CEP 13.085-728; Dettloff von Simson Junior, RG nº 2.367.816-1 e CPF (MF) nº 063.299.008-25 residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Cecílio Feltrin, 459, Cidade Universitária, CEP 13.083-785; Nilza Alves de Souza, RG nº 5.065.539 e CPF (MF) nº 812.316.288-04, residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Heitor Ernesto Sartori, 730 – apto. 213, Santa Genebra, CEP 13.080-687 e Caroline Cardoso Silva, RG nº 30.680.076-7 e CPF nº 286.078.978-29, residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Tenente Lorival Bertinotti, 34, Village, CEP 13.085-724.

4
t



Sonia Scheffer de Oliveira

Sonia Scheffer de Oliveira
Diretora Presidente



Olga R. de Moraes von Simson

Olga Rodrigues de Moraes von Simson
Diretora Secretária

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

Reconhecido por semelhança (firma(s)) de: OLGA RODRIGUES DE MORAES VON SIMSON
Campinas, 26 De novembro De 2015. EM TEST. DA VERDADE.

MARCELO VINÍCIOS VIRGÍLIO DE BRITO - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,89. Carimbo: 2013383
Seio(s): 653059 ***** SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Sta Cruz Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismânia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA, no documento sem valor econômico e sem fé.
Campinas, 04 de dezembro de 2015. - Cód. [201793] 01110000001290
[Dtd 1: Total R\$ 4,89]

Em testemunho da verdade

Marcelo Luis Spina Pereira - Oficial Substituto
 Nilza Aparecida Souza Robaina - Oficial Substituto
 Paulo Colferri Filho - Escrevente

SIVIA Cristina Moreira Bueno - Escrevente
 Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente

Lucilene Maria Madin - Escrevente
 Clotilde de Sousa Silva - Escrevente
 Elmar Valdeir de Vasconcelos Jr. - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DO PROJETO GENTE NOVA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTO



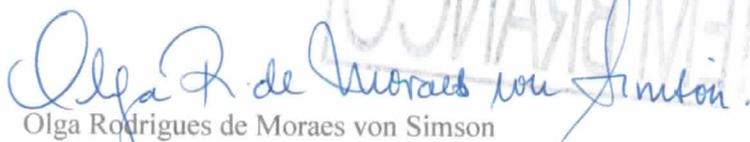
Sonia Scheffer de Oliveira
Diretora Presidente



Renata Sieiro Fernandes
Diretora Vice Presidente



Dettloff von Simson Junior
Diretor Tesoureiro



Olga Rodrigues de Moraes von Simson
Diretora Secretária



Nilza Alves de Souza
Conselho Fiscal



Caroline Cardoso Silva
Conselho Fiscal

PROJETO GENTE NOVA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I – Denominação e Caráter

Artigo 1º.

“PROJETO GENTE NOVA”, é uma organização da sociedade civil, de caráter de assistência e promoção social, com fins não econômicos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n 5920 de 07 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 08 de abril de 1988, Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n 47493, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21 de dezembro de 2002, e de Utilidade Pública Federal pela Portaria n 1171 de 03 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de outubro de 2002, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n 54.129.002/0001-04.

CAPÍTULO II - Fins

Artigo 2º.

O PROJETO GENTE NOVA, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por PROGEN.

Artigo 3º.

O PROGEN tem por finalidade:

I - realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – realizar atividades de arte, cultura, esporte e outras atividades que utilizem os princípios da Educação Não Formal.

Artigo 4º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o PROGEN pode firmar convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 5º.

O PROGEN pode, ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que tenham por objetivo a cultura, a promoção humana e a assistência social.

CAPÍTULO III – Sede e Foro

Artigo 6º.

O PROGEN tem sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Castelnuovo, n 699, Bairro Vila Castelo Branco, CEP – 13061-282 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades em todo o Território Nacional.

Artigo 7º.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou litígio sobre quaisquer assuntos relacionados com o PROGEN.

CAPÍTULO IV – Duração

Artigo 8º.

A duração do PROGEN é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

CAPÍTULO I – Constituição e Organização

Artigo 9º

O PROGEN foi fundado em 02 de fevereiro de 1985, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

CAPÍTULO II – Governo e Administração

Artigo 10.

O PROGEN é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Associados

Artigo 11.

O PROGEN é constituído por associados devidamente admitidos pela Diretoria e inscritos no Livro ou Fichas Competentes.

Artigo 12.

Para ser admitido como associado, o candidato deve ser apresentado por dois associados à Diretoria, que após, parecer favorável, encaminha o seu pedido para aprovação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – Direitos dos Associados

Artigo 13.

São direitos dos associados:

- a) participar das atividades do PROGEN;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) ser eleito para cargos de Diretoria e ou Conselho Fiscal.

Artigo 14.

Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do PROGEN, a título algum ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III – Deveres dos Associados

Artigo 15.

São deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) zelar para que os bens sociais estejam a serviço dos objetivos do PROGEN;
- e) manter conduta compatível com os objetivos sociais do PROGEN.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais

Artigo 16.

Perde a condição de associado, aquele que deixar ou abandonar o PROGEN por pedido de desligamento ou por simples abandono das atividades, ou dele for excluído mediante procedimento em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 17.

Excluídos do PROGEN, qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, os associados não têm direito a qualquer indenização pelos serviços a ele prestados.

Artigo 18.

Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do PROGEN.

TÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I – Conceito de Assembléia Geral

Artigo 19.

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do PROGEN.

CAPÍTULO II – Constituição da Assembléia Geral

Artigo 20.

A Assembléia Geral é constituída pelos associados.

CAPÍTULO III – Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 21.

As Assembléias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Artigo 22.

Os associados são convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 3 (três) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 23.

Em caso de urgência ou relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 24.

A Assembléia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 25.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações das letras “d”, “j” e “k” do artigo 29, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, deliberando pela maioria dos associados presentes.

Artigo 26.

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, garantida a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la..

CAPÍTULO IV – Voto de desempate nas Assembléias Gerais

Artigo 27.

Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Atas das Assembléias Gerais

Artigo 28.

As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI – Competência da Assembléia Geral

Artigo 29.

Compete à Assembléia Geral:

- a) cumprir o Estatuto Social;
- b) admitir e demitir associados;
- c) eleger e empossar a Diretoria;
- d) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- e) autorizar a Diretoria a comprar, vender, hipotecar, onerar, agravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- f) aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/Financeiras;
- g) aprovar o Regimento Interno;
- h) aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria;
- i) deliberar sobre assuntos de interesse social;
- j) deliberar sobre a dissolução ou extinção do PROGEN;
- k) demitir os administradores.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – Constituição da Diretoria

Artigo 30.

O PROGEN é dirigido e administrado por uma Diretoria, constituída pelos associados, sem cargos vitalícios, assim constituída:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário

CAPÍTULO II – Mandato da Diretoria

Artigo 31.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição.

Artigo 32.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

CAPÍTULO III – Competência da Diretoria

Artigo 33.

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar o PROGEN;
- c) elaborar o Plano Orçamentário e a Programação das Atividades;
- d) analisar, avaliar e aprovar assuntos administrativos de interesse do PROGEN.

CAPÍTULO IV – Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 34.

Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) representar o PROGEN ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Tesoureiro;
- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 35.

Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 36.

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) gerir as finanças sociais e cuidar da administração do PROGEN sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Diretor Presidente;
- c) representar o PROGEN em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- d) substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 37.

Compete ao Diretor Secretário:

- a) fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) cuidar do Livro ou Ficha de Registro de Associados;
- c) ter sob sua guarda e conservação o arquivo do PROGEN;
- d) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

- e) substituir o Diretor Vice Presidente e o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Artigo 38.

A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Secretário quando do exercício da presidência.

Artigo 39.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do PROGEN a favor de terceiros.

Artigo 40.

O PROGEN não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 41.

Havendo renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o substituto é nomeado e empossado pelo Diretor Presidente para cumprir o período do renunciante, morto ou impedido.

Artigo 42.

Havendo a renúncia, morte ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Secretário no exercício da presidência convoca Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição do novo Diretor Presidente.

Artigo 43.

Se por qualquer motivo ocorrer o impedimento temporário do Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente, ouvido o Diretor Secretário, nomeia um Diretor Tesoureiro substituto durante o período de ausência do titular.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO – Conselho Fiscal

Artigo 44.

O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 3 (três) associados eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 45.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 46.

Entre os membros do Conselho Fiscal, um membro é seu Presidente e outro seu Secretário.

Artigo 47.

Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral e ou Diretoria.

Artigo 48.

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocada por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 49.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e da parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis/Financeiras e outros relatórios de desempenho financeiro e desempenho contábil;
- b) das parecer à Assembléia Geral e á Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, operações patrimoniais, contábeis e jurídicas.
- c) aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador ou Técnico em Contabilidade;
- d) zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do PROGEN.

TÍTULO VII – PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - Patrimônio Social

Artigo 50.

É constituído o patrimônio social do PROGEN, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO VIII – RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO – Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 51.

Os recursos econômico-financeiros do PROGEN são provenientes:

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- c) de Convênios Filantrópicos;
- d) de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- e) de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo Único.

O PROGEN aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 52.

O PROGEN aplica os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver mantidas unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito de Estado concessor.

Artigo 53.

O PROGEN aplica suas rendas, recursos e o eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 54.

O PROGEN para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda aplicar seus recursos financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência e promoção social, que objetivem promover o bem da coletividade, mediante a assinatura de Contratos ou Convênios Filantrópicos.

**TÍTULO IX – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS/FINANCEIRAS**

CAPÍTULO ÚNICO – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e financeiras.

Artigo 55.

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 56.

O PROGEN mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 57.

O PROGEN respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão no mínimo:

PROGEN
PROJETO GENTE NOVA

I – a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

TÍTULO X – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO – Reforma do Estatuto Social

Artigo 58.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) no número de associados.

TÍTULO XI – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – Dissolução ou Extinção

Artigo 59.

A dissolução ou extinção do PROGEN só pode ser deliberada pela Assembléia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 60.

Para dissolução ou extinção do PROGEN, todos os associados são convocados por escrito e individualmente.

Artigo 61.

A dissolução ou extinção se dará quando o PROGEN não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 62.

No caso de dissolução ou extinção do PROGEN, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo do PROGEN.

Parágrafo único.

Na falta de uma instituição congênere ou afim, o patrimônio é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO: Disposições Gerais

Artigo 63.

RUA CASTELNUOVO, 699 – VILA CASTELO BRANCO – CEP: 13061-060 – CAMPINAS - SP
CNPJ 54.129.002/0001-04 Fone: (19) 3269.6088

O PROGEN não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 64.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desse Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 65.

O presente Estatuto Social, ressalvado o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor a partir de seu registro no Cartório competente.

Campinas, 23 de outubro de 2014.



Sonia Scheffer de Oliveira
Sonia Scheffer de Oliveira
Diretora Presidente



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 04/12/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 57.445. Anotado a margem do registro n. 54.170
CAMPINAS-(SP), 17/12/2015.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
111,98	31,88	16,40	5,94	7,67	5,60	184,88

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

César Buratto
César Buratto
Escrevente Autorizado